



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

-1- LEI Nº 861/63 -1-

O cidadão ODILON IZAR, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 38, parágrafo 3º, da Lei Estadual nº 1, de 18 de setembro de 1947, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica revogada a lei nº 773, de 3 de setembro de 1962 e a letra "n" do artigo 31, da Lei 850, de 28 de novembro de 1963.

Artigo 2º - As cooperativas de qualquer natureza, devidamente legalizadas e que tenham suas sedes no território do município de Garça, gozarão do desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da alíquota estabelecida no artigo 2º da lei nº 850, de 28 de novembro de 1963.

§ único - Não gozarão dos benefícios deste artigo as cooperativas sediadas em outros municípios e que exerçam atividades no município de Garça.

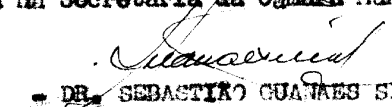
Artigo 3º - O Prefeito Municipal no prazo de 20 (vinte) dias, regulamentará a presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 16 de dezembro de 1963.


- ODILON IZAR -
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


- DR. SEBASTIÃO GUARNES SIMÕES -
DIRETOR